Casa do Conselho

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3959 *, DE* 19 *DE* maio *DE* 2011 .

Ementa: Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Esta lei cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal de Barra Mansa.

Art. 2º - Compete ao COMSEA :

I – convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos;

II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração, as entidades governamentais e da sociedade civil, no sentido da criação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SIMSAN e a elaboração e implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – manter articulação permanente com outros conselhos municipais e estaduais, tendo em vista as ações concernentes ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes das Políticas e dos Planos Nacional e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – zelar pela realização do direito humano à alimentação adequada e pela sua efetividade;

VII – manter articulação com instituições nacionais e estrangeiras similares e organismos internacionais; e

VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMSEA será composto por quinze membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

§1º - A representação governamental no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares, a serem nomeados pelo Prefeito Municipal em Portaria:

I – Secretário Municipal de Saúde;

II – Representante da Câmara Municipal de Barra Mansa;

III – Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

IV – Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, e

V – Secretário Municipal de Educação.

§ 2° - A representação da sociedade civil no COMSEA será exercida por membros indicados pelas entidades a seguir e nomeados pelo Prefeito Municipal em Portaria:

I – Associação Comercial, Industrial, Agropastoril e Prestadora de Serviços de Barra Mansa;

II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

III – Centro de Promoção Sócio-econômico da Pessoa de Baixa Renda – ONG Gotas de Amor;

IV – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

V – Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

VI – Serviço de Obras Sociais – S.O.S;

VII – Pastoral da Criança;

VIII – Centro Universitário de Barra Mansa – UBM;

IX – CRN – Conselho Regional de Nutricionistas;

X – Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Santa Rita.

§ 3° - Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos de âmbito federal afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

Art. 4° - A representação da sociedade civil prevista nesta lei poderá ser modificada mediante proposta aprovada nas Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, e encaminhada ao Prefeito Municipal para nomeação, através de Portaria.

Parágrafo Único – Os representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5° - O COMSEA tem a seguinte organização:

I – Plenário;

II – Secretaria – Geral;

III – Secretaria – Executiva.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria – Geral

Art. 6° - O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo Único – No prazo de 30 (trinta) dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário – Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA.

Art. 7° - Ao Presidente incumbe:

I – Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;

II – Representar externamente o COMSEA;

III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;

IV – Manter interlocução permanente com os órgãos superiores do SISAN;

V – Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário – Geral; e

VI – Propor e instalar, quando necessário, comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 8° - Compete à Secretaria – Geral assessorar o COMSEA.

Parágrafo Único – O Secretário Municipal de Promoção Social será o Secretário – Geral do COMSEA.

Art. 9° - Ao Secretário – Geral incumbe:

I – Submeter à análise do Prefeito Municipal as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II – Manter o COMSEA informado sobre a apreciação pelo Prefeito Municipal das propostas encaminhadas;

III – Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV – Promover a integração entre a Politica e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e as demais políticas sociais do Governo Municipal;

V – Instituir grupos de trabalho para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Seção II

Da Secretaria – Executiva

Art. 10 - Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento municipal.

Art. 11 - Compete à Secretaria-Executiva:

I – assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições:

II – estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais e estadual de segurança alimentar e nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

III – assessorar e assistir o presidente do COMSEA em seu relacionamento com os órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil e organismos internacionais; e

IV – subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

Art. 12 - Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 13 - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

CAPÌTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 - Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com pauta da reunião, seja justificável.

Art. 15 - O COMSEA poderá contar com comissões temáticas de caráter temporário, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas no seu âmbito de atuação.

Art. 16 - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria-Executiva do COMSEA serão feitas por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 17 - O desempenho de função na Secretaria - Executiva do COMSEA constitui serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art.18 - Fica revogada a Lei municipal nº 3.471, de 1° de março de 2004.

Art.19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 19 de maio de 2011.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO